

## Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

### Despacho n.º 10836/2015

Considerando que,

O Decreto Regulamentar n.º 48/2012, de 22 de agosto, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças;

O Decreto Regulamentar n.º 3/2015, de 15 de abril, procedeu à primeira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 48/2012, de 22 de agosto, cometendo ao GPEARI novas atribuições e atualizando o seu tipo de organização interna;

A Portaria n.º 207/2015, de 15 de julho, procedeu à determinação da estrutura nuclear do GPEARI e respetivas competências, bem como do número máximo de unidades flexíveis e equipas multidisciplinares;

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

A mestre Patrícia Margarida Floro Semião possui os requisitos legais exigidos e é dotada de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, reunindo as melhores condições para o exercício do cargo.

1 — Nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, a mestre Patrícia Margarida Floro Semião, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, para o cargo de Diretora do Departamento de Políticas e Finanças Públicas, cargo de direção intermédia de 1.º grau do GPEARI.

2 — O presente Despacho produz efeitos à data de 1 de outubro de 2015.

22 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Álvaro Matias*.

### Nota Curricular

#### I — Dados Pessoais

Nome: Patrícia Margarida Floro Semião

#### II — Habilitações académicas

Mestrado em Economia, no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, com dissertação sobre o tema: «Os efeitos macroeconómicos do Investimento Público Central e Local: uma comparação internacional», aprovada por unanimidade.

Licenciatura em Economia pela Universidade do Algarve.

#### III — Formação profissional

Formação diversa nas áreas de Estatística, Contas Nacionais e Contas Financeiras das Administrações Públicas. Conclusão do Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP.

#### IV — Percurso e experiência profissional

Desde junho de 2012: Chefe de Divisão da Conta das Administrações Públicas na Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas da Direção-Geral do Orçamento (Ministério das Finanças) — elaboração do Orçamento do Estado na ótica da Contabilidade Nacional; estimativa preliminar do défice e da conta das Administrações Públicas em Contas Nacionais; pareceres e notas metodológicas sobre possíveis impactos no saldo das Administrações Públicas; coordenadora do Grupo de Trabalho para a Revisão do Classificador Económico, criado no âmbito da implementação do SNC-AP; participação em reuniões no *Eurostat*, onde são debatidas, a nível europeu, questões metodológicas de finanças públicas em Contas Nacionais.

De setembro de 2001 a dezembro de 2009 e de agosto de 2010 a maio de 2012: Técnica Superior de Estatística no Serviço das Administrações Públicas, tendo também exercido funções anteriormente no Serviço de Contas Regionais, no Departamento de Contas Nacionais do Instituto Nacional de Estatística (INE) — elaboração das contas trimestrais das Administrações Públicas; reporte do Procedimento dos Défices Excessivos ao *Eurostat*, contribuindo para a análise técnica e metodológica.

De janeiro de 2010 a julho de 2010: Técnica Superior no Gabinete de Estudos do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP) — compilação de estatísticas mensais da dívida do subsector Estado; compilação dos juros da dívida do subsector Estado na ótica das Contas Nacionais.

De maio de 2000 a agosto de 2001: Técnica Superior de 2.ª Classe na Associação de Municípios do Algarve.

De setembro de 1999 a agosto de 2000: Professora de Economia.

De abril de 1999 a abril de 2000: Consultora júnior no âmbito do Programa InPME da Associação Industrial Portuguesa.

De agosto de 1998 a março de 1999: Contabilista.

208964493

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

### Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário de Estado da Administração Pública

#### Despacho n.º 10837/2015

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Sucedem que, em função da natureza das atribuições cometidas aos órgãos de gestão dos Tribunais Judiciais de Comarca, decorrentes do novo modelo de organização, o pleno exercício das funções de Juiz Presidente, Procurador Coordenador do Ministério Público e Administrador Judiciário implica a realização frequente de deslocações, sendo que, designadamente por motivos de otimização na gestão do seu tempo de trabalho, aliados à escassez de trabalhadores com funções de motorista, nem sempre podem dispor de motorista para as suas deslocações em serviço oficial, pelo que se identificam vantagens manifestas, do ponto de vista funcional e económico, para que lhes seja concedida a devida autorização de condução de viaturas oficiais.

Os Senhores Juiz Presidente, Procurador Coordenador do Ministério Público e Administradora Judiciária em causa deram o seu assentimento expresso e são portadores de títulos de condução de veículos automóveis ligeiros a que correspondem, respetivamente, os registos BR-51236 4, válido até 8/10/2020, P-453490 6, válido até 23/07/2019 e P-474287 0, válido até 2/8/2020.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 5580/2015, de 13 de maio, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas ao Tribunal Judicial da Comarca de Braga ao Juiz Presidente, Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, ao Procurador Coordenador do Ministério Público, Jorge Adelino Sousa Gonçalves e à Administradora Judiciária da secretaria daquele Tribunal, Maria da Conceição Casais Araújo Braga Veloso.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior destina-se exclusivamente à satisfação das necessidades de transporte do serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável e caduca com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

23 de setembro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208967263

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

#### Despacho n.º 10838/2015

Tendo presente o interesse da Infraestruturas de Portugal, S. A., em obter uma melhor utilização social dos bens do domínio público ferroviário não adstritos ao serviço público ferroviário, e que podem ser objeto de desafetação;

Considerando que a integração dos bens desafetados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode realizar-se apenas quando os mesmos bens se destinem à alienação ou ao aproveitamento urbanístico ou imobiliário;